



# Diário Oficial Eletrônico

PARTE I  
PODER EXECUTIVO

Município de Teresópolis

ANO III - Nº 188  
QUINTA-FEIRA, 13 DE DEZEMBRO DE 2018

WWW.TERESOPOLIS.RJ.GOV.BR

<b>SUMÁRIO</b>	
PODER EXECUTIVO.....	01
Secretaria Municipal de Administração .....	01
Secretaria Municipal de Agricultura, Abast. e Desenvolvimento Rural .....	
Secretaria Municipal de Ciência e Tecnologia .....	
Secretaria Municipal de Controle Interno .....	
Secretaria Municipal de Cultura .....	
Secretaria Municipal de Defesa Civil .....	
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social .....	
Secretaria Municipal dos Direitos da Mulher .....	
Secretaria Municipal de Educação .....	
Secretaria Municipal de Esportes e Lazer .....	
Secretaria Municipal de Fazenda .....	
Secretaria Municipal de Fiscalização de Obras Públicas .....	
Secretaria Municipal de Governo e Coordenação .....	01
Secretaria Municipal de Meio Ambiente .....	
Secretaria Municipal de Obras Públicas .....	
Secretaria Municipal de Planejamento e Projetos Especiais .....	
Secretaria Municipal de Saúde .....	06
Secretaria Municipal de Segurança Pública .....	
Secretaria Municipal de Serviços Públicos .....	
Secretaria Municipal de Trabalho, Emprego e Economia Solidária .....	
Secretaria Municipal de Turismo .....	
Ouvidoria Geral .....	
Procuradoria Geral .....	
Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Teresópolis .....	
PODER LEGISLATIVO.....	

## Vinicius Cardoso Claussen da Silva Prefeito

Ari Boulanger Scussel Junior  
Vice-Prefeito

Gabriel Tinoco Palatnic  
Procurador Geral do Município

Lucas Guimarães Homem  
Secretário de Administração

Fernando Luis Fernandes Mendes  
Secretário de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural (Interino)

Rolf Brasil Danziger  
Secretário de Ciência e Tecnologia (Interino)

Yára da Rocha Medeiros  
Secretária de Controle Interno

Cleonice Jordão Rezende do Nascimento  
Secretária de Cultura

Raimundo Antonio Lopes  
Secretário de Defesa Civil (Interino)

Marcos Ferreira dos Santos Jaron  
Secretário de Desenvolvimento Social

Maria Patricia Falcão da Silva  
Secretária dos Direitos da Mulher

Rosana da Rocha Mendes  
Secretária de Educação

Cleonice Jordão Rezende do Nascimento  
Secretária de Esportes e Lazer (Interina)

Frederico Moreira Gomes  
Secretário de Fazenda

Carlos Henrique Carregal de Oliveira  
Secretário de Governo e Coordenação

Raimundo Antonio Lopes  
Secretário de Meio Ambiente

Edilberto Sebolar Machado  
Secretário de Obras Públicas

Edilberto Sebolar Machado  
Secretário de Fiscalização de Obras Públicas (Interino)

Fabio Cunha Cardoso  
Secretário de Planejamento e Projetos Especiais (Interino)

Antonio Henrique Vasconcellos da Rosa  
Secretário de Saúde

Marcos Antonio da Luz  
Secretário de Segurança Pública

Edilberto Sebolar Machado  
Secretário de Serviços Públicos (Interino)

Vinicius Oberg Guedes  
Secretário de Trabalho, Emprego e Economia Solidária

Anderson Gutemberg Cruz da Cunha  
Ouvidor Geral

Cleonice Jordão Rezende do Nascimento  
Secretária de Turismo (Interina)

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

#### AVISO Nº.083/2018 TOMADA DE PREÇOS Nº.004/2018

**OBJETO:** Contratação de Empresa para Fornecimento de Material e Mão-de-Obra para Reforma e Ampliação da Escola Municipal Dorvalino de Oliveira.

**PROCESSO(S) ADMINISTRATIVO(S):** 31.371/2017.

**EDITAL:** sala do D.L./C.M.L., das 12:00 às 18:00 horas, mediante a entrega de 01 (uma) resma de papel ofício 2 e carimbo contendo o CNPJ da Empresa, ou pela internet no endereço: <http://www.licitacao.teresopolis.rj.gov.br>.

**INFORMAÇÕES:** D.S.L./C.M.L., Av. Feliciano Sodré, 611 - Centro, Teresópolis/RJ, Tel/Fax: (21) 2742-3885 e 2742-3352 ramal: 2051, das 12:00 às 18:00 horas.

**DATA / HORA DA LICITAÇÃO:** 28/12/2018 às 09:30 horas, Av. Feliciano Sodré, 611 - Centro, 1º. Andar - Centro, Teresópolis/RJ.

**Rachel Naslauský**  
Presidente da Comissão de Licitação

#### AVISO

A Comissão Municipal de Licitação torna público o resultado do julgamento dos processos licitatórios a seguir. Maiores informações sobre os itens/lotes poderão ser obtidas no Departamento de Licitação, no prédio Centro Administrativo Celso Dalmaso, sito a Av. Feliciano Sodré, 611, Várzea, no horário de 12 às 18 horas.

modalidade: pregão presencial nº 033/2018: Processo administrativo nº. 21.604/2018, que tem por objeto registro de preço pelo período de 12 (doze) meses de brita 0 (cascalinho) com cota reservada para pequenos negócios, sendo declarada vencedora, no dia vinte e nove de novembro de dois mil e dezoito, a empresa: Petra Sul Mineração LTDA, CNPJ nº 02.329.307/0001-66, conforme tabela abaixo:

Item	Quant.	Unit.	Descrição	Firma:	Marca	Valor Unit.	Valor Total
1	3750	M³	Brita 0 (Cascalinho)	Petra Sul	Petra Sul	R\$ 97,00	R\$ 363.750,00
2	11250	M³	Brita 0 (Cascalinho)	Petra Sul	Petra Sul	R\$ 97,00	R\$ 1.091.250,00
						Total:	R\$ 1.455.000,00

**Cláudia Lúcia Marcondes de Castro Lobo**  
Pregoeira

modalidade: pregão presencial nº 036/2018: Processo administrativo nº. 11.064/2018, que tem por objeto aquisição de eletrodomésticos com itens exclusivos para pequenos negócios para a secretaria municipal de saúde, sendo declarada vencedora, no dia onze de dezembro de dois mil e dezoito, a empresa: Moura e Moura Informática e Empreendimentos Eireli, CNPJ nº 07.487.504/0001-27, conforme tabela abaixo:

Item	Quant.	Unit.	Descrição	Firma:	Marca	Valor Unit.	Valor Total
1	40	Uni	Ar Condicionado - Capacidade 9.000 A 12.000 Btus - Tipo: Split - Função: Quente E Frio	Moura	Agratto	R\$ 1.350,00	R\$ 54.000,00
2	5	Uni	Bebedouro//Purificador Resfriado - Tipo: Pressão Coluna Simples - Para Garrafão	Moura	Libell	R\$ 700,00	R\$ 3.500,00
3	4	Uni	Geladeira/Refrigerador: Capacidade - 250 A 299l	Moura	Consul	R\$ 1.400,00	R\$ 5.600,00
4	2	Uni	Televisor: Tamanho Da Tela: De 32 Até 41 - Full Hd: Possui - Entrada: Hdmi - Tipo: Led - Conversor Digital: Possui - Portas: Usb	Moura	Philco	R\$ 1.230,00	R\$ 2.460,00
						Total:	R\$ 65.560,00

**Cláudia Lúcia Marcondes de Castro Lobo**  
Pregoeira

## SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E COORDENAÇÃO

### LEI MUNICIPAL Nº 3.733, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2018.

**EMENTA:** ALTERA, EM PARTE, O ANEXO I DA LEI MUNICIPAL Nº 3.379/2015, QUE INSTITUIU O PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TERESÓPOLIS decreta, e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O Anexo I da Lei Municipal nº 3.379/2015, que instituiu o Plano Municipal de Educação, passa a vigorar com as seguintes alterações:

- **Meta 1:** universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, até a

# D.O.

## Diário Oficial Eletrônico Município de Teresópolis

Criado pela Lei Municipal nº 3.463 de 07/06/2016 .



**DOCUMENTO  
ASSINADO  
DIGITALMENTE**



vigência final deste plano, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos, em período integral/parcial, opcional à família e de acordo com a demanda da cidade, com garantia de qualidade.

- **Estratégias**

~~1.2. Substituir espaços e promover melhorias de acordo com os parâmetros nacionais de qualidade nas Instituições de Educação Infantil, à luz da legislação municipal, em regime de colaboração com os entes federados e suas respectivas legislações vigentes, mantendo a equidade entre as escolas da zona rural e urbana. (Nova Redação).~~

~~1.8. Garantir formação continuada para professores e demais profissionais da unidade escolar, a fim de promover reflexões e aprimoramento sobre a prática. (Nova Redação).~~

~~1.9. Implementar, até o terceiro ano de vigência deste PME, mecanismos de avaliação da educação infantil, a ser realizada a cada três anos, com base nos parâmetros nacionais de qualidade, a fim de aferir a infraestrutura física, o quadro de pessoal, as condições de gestão, os recursos pedagógicos, a situação de acessibilidade, entre outros indicadores relevantes. (Nova Redação).~~

~~1.17. Realizar através dos órgãos competentes, a cada ano, a publicação e o levantamento estatístico da demanda manifesta por Educação Infantil em creches e pré-escolas. (Nova Redação)~~

~~1.18. Promover a Busca Ativa de crianças em idade correspondente à Educação Infantil, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, preservando o direito de opção da família em relação às crianças de até 3 (três) anos. (incluída)~~

**Meta 2:** universalizar o ensino fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos e garantir que, pelo menos, 95% (noventa e cinco por cento) dos alunos concluam essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PME. (Nova Redação).

- **Estratégias**

- ~~As estratégias a seguir referem-se aos anos iniciais do ensino fundamental. (Excluído)~~

~~2.6.1. Promover encontros periódicos entre os professores das disciplinas dos anos finais, a fim de provocar ações específicas para cada instituição e para a rede pública como um todo. (Nova Redação)~~

~~2.7.1. Adequar as estruturas físicas de, no mínimo, 50% das instituições de ensino públicas até 2025 para o atendimento adequado às faixas etárias, bem como o desenvolvimento integral da criança, construindo quadras cobertas, pátios amplos e cobertos, salas de auditório ou similar, bibliotecas, laboratórios e espaços de atividade pedagógica alternativos. (Nova Redação)~~

~~2.7.2. Adequar os espaços físicos, construindo quadras cobertas, pátios amplos e cobertos, salas de auditório, ou similar, bibliotecas, laboratórios e espaços de atividade pedagógica alternativos de, no mínimo, 50% das instituições de ensino públicas que atendam programas como Mais Educação, ou similar, e escolas de tempo integral até 2020 e 100% até 2025. (Excluído).~~

~~2.7.3. Todas as construções de novas escolas devem obrigatoriamente atender aos requisitos das estratégias 2.7.1. (Nova Redação)~~

~~2.8. Promover a Conferência Municipal de Educação, a cada três anos, seguindo as diretrizes da Conferência Nacional, a fim de garantir discussões entre as redes municipal, estadual e escolas privadas acerca dos currículos adotados, das práticas e metodologias pedagógicas, das avaliações, entre outros assuntos de interesse da educação. (Nova Redação)~~

~~2.10. Criar mecanismos e prover os recursos necessários (SME), dentro das instituições, para acompanhamento dos(as) alunos(as) do ensino fundamental com dificuldade de aprendizagem. (Excluído)~~

~~2.11. Fortalecer e garantir a parceria entre órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude, com mais instalações, abrangendo a zona rural. (Excluído)~~

~~2.12.1. Garantir o transporte gratuito para o acesso dos estudantes da Rede Pública em atividades culturais periódicas. (Nova Redação)~~

~~As estratégias a seguir referem-se aos anos finais do ensino fundamental. (Excluído)~~

~~2.1. Garantir a continuidade da gratuidade do transporte para os estudantes das escolas públicas, para todas as atividades escolares, inclusive as atividades extra-escolares, eliminando a burocracia. (Excluído)~~

~~2.17. Garantir que o transporte escolar seja de qualidade, com segurança e conforto para os estudantes; (Nova Numeração)~~

~~2.1.2. Garantir, nos ônibus exclusivos para estudantes, a presença de um auxiliar/fiscal/monitor para acompanhar o motorista e alunos. (Excluído)~~

~~2.2. Garantir os programas de política pública relativos a material didático-escolar e mobiliário de qualidade adequados a cada faixa etária, transporte e merenda escolar. (Excluído)~~

~~2.3. Garantir o número máximo de 25 (vinte e cinco) alunos por turma em cada ano de escolaridade nos anos iniciais e 30 (trinta) alunos por turma em cada ano de escolaridade nos anos finais, seguindo as orientações do Sistema Municipal de Ensino, em consonância com o Conselho Nacional de Educação, respeitando o espaço físico e considerando também a redução do número de alunos por turma quando nelas houver alunos com necessidades especiais, conforme previsto no Regimento das Escolas Municipais. (Excluído)~~

~~2.4. Mapear e fiscalizar, em parceria através dos órgãos públicos e entidades privadas, as crianças que estão fora da escola, a fim de garantir a universalização da oferta do ensino obrigatório. (Excluído)~~

~~2.5. Utilizar as ferramentas de avaliação internas e externas como instrumentos capazes de diagnosticar, refletir e intervir positivamente no processo ensino-aprendizagem. (Excluído)~~

~~2.6. Garantir a promoção de formações continuadas, dentro do espaço escolar, a fim de provocar ações específicas para cada instituição, assegurando 1/3 da carga horária docente para o planejamento. (Excluído)~~

~~2.18. Promover encontros periódicos entre as disciplinas específicas dos anos finais, dentro e fora do espaço escolar, com os professores dos anos finais entre as disciplinas, a fim de provocar ações específicas para cada instituição e para a rede pública como um todo; (Nova Numeração)~~

~~2.7. Ampliar a rede física dos sistemas públicos de ensino, estadual e municipal, priorizando o atendimento da demanda escolar nas áreas de expansão urbana e populacional, a fim de garantir a existência de escola próxima à residência do estudante. (Excluído)~~

~~2.7.1. Adequar as estruturas físicas de, no mínimo, 50% das instituições de ensino públicas até 2025 para o atendimento adequado à faixa etária, bem como o desenvolvimento integral da criança, construindo quadras cobertas, pátios amplos e cobertos, salas de auditório, ou similar, bibliotecas, laboratórios e espaços de atividade pedagógica alternativos, iniciando prioritariamente na seguinte ordem: creches, pré-escolas, escolas de ensino fundamental séries iniciais e escolas de ensino fundamental séries finais. (Excluído)~~

~~2.7.2. Adequar os espaços físicos, construindo quadras cobertas, pátios amplos e cobertos, salas de auditório, ou similar, bibliotecas, laboratórios e espaços de atividade pedagógica alternativos de, no mínimo, 50% das instituições de ensino públicas que atendam programas como Mais Educação, ou similar, e escolas de tempo integral até 2020 e 100% até 2025. (Excluído)~~

~~2.7.3. Todas as construções de novas escolas devem obrigatoriamente atender aos requisitos das estratégias 2.7.1. e 2.7.2. (Excluído)~~

~~2.8. Realizar, a cada dois anos, a partir da aprovação deste plano, a revisão da Matriz de Referência Curricular da rede pública municipal. (Excluído)~~

~~2.19. Promover discussões entre as redes municipal, estadual e privada acerca dos currículos adotados; (Nova Numeração)~~

~~2.10. Assegurar que nos projetos político-pedagógicos das redes municipais sejam elencadas ações específicas que garantam a todos a igualdade no que diz respeito ao direito de aprendizagem. (Excluído)~~

~~2.11. Criar mecanismos e prover os recursos necessários (SME), dentro das instituições, para acompanhamento dos(as) alunos(as) do ensino fundamental com dificuldade de aprendizagem. (Excluído)~~

~~2.12. Efetivar e fortalecer a parceria entre órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude, com a instalação de polo na zona rural. (Excluído)~~

~~2.13. Promover a relação das escolas com instituições e movimentos culturais, a fim de garantir a oferta regular de atividades culturais para a livre fruição dos(as) alunos(as), dentro e fora dos espaços escolares, assegurando ainda que as escolas se tornem polos de criação e difusão cultural. (Excluído)~~

~~2.20. Garantir à sociedade civil o conhecimento sobre as concepções e procedimentos de avaliação utilizados na rede pública; (Nova Numeração)~~

~~2.21. Estabelecer em colaboração com a União, o Estado e o Município programas de apoio à aprendizagem e de recuperação paralela ao longo do curso para reduzir as taxas de repetência e evasão; (Nova Numeração)~~

~~2.17. Adequar as estruturas físicas de 100% das instituições de ensino públicas até 2025 para o atendimento adequado à faixa etária, bem como o desenvolvimento integral da criança, construindo quadras cobertas, pátios amplos e cobertos, salas de auditório, ou similar, bibliotecas, laboratórios e espaços de atividade pedagógica alternativos. (Excluído)~~

~~2.18. Viabilizar o atendimento de profissionais das áreas de psicologia, neurologia, fonoaudióloga, fisioterapia e assistência social contínua nas unidades escolares acompanhando, junto à equipe docente, o processo de desenvolvimento global dos alunos atendidos. (Excluído)~~

- **Meta 3:** Universalizar o atendimento à população de jovens entre 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos que ainda se encontra no ensino fundamental nas escolas municipais, adotando estratégias de correção do fluxo escolar, em classes de aceleração e na modalidade EJA, Educação de Jovens e Adultos, de modo a possibilitar a elevação da taxa líquida de matrículas no ensino médio para 85% até o final do período de vigência deste PME. (Nova Redação)

- **Estratégias**

~~3.2. Garantir o atendimento aos alunos entre 15 e 17 anos na EJA com um projeto de trabalho alternativo para os jovens que não conseguem frequentar o ensino regular, oportunizando o acesso à formação profissional durante esse processo. (Nova Redação)~~

~~3.4. Fomentar programas de educação e de cultura e cursos profissionalizantes para a população jovem na faixa etária de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos, e de adultos, com qualificação social e profissional para atrair aqueles que estejam fora da escola e com defasagem escolar. (Nova Redação)~~

- **Meta 4:** universalizar, durante o prazo de vigência deste plano, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezesete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou super dotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.

- **Estratégias**

~~4.2. Aumentar o número de salas de recursos multifuncionais de acordo com a demanda das escolas do território municipal. (Nova Redação)~~

~~4.4. Promover, no prazo de vigência deste PME, a universalização do atendimento escolar à demanda manifesta pelas famílias de crianças de 0 a 3 anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou super dotação, observado o que dispõe a lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional; (Excluído).~~

~~4.9. Implantar um Centro de Educação Especial em cada distrito do município, em parceria com as Secretarias de Saúde, Desenvolvimento Social e instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público. (Excluído).~~

~~4.18. Acompanhar e participar, junto aos órgãos próprios, do cumprimento da meta 4 e das estratégias do PNE, PEE-RJ e do PME-TE, por meio de fóruns com representação de órgãos governamentais e não governamentais e de segmentos de estudantes, pais e professores(as) durante sua vigência. (Excluído)~~

~~4.20. Garantir a continuidade do atendimento escolar, na educação de jovens e adultos, das pessoas com deficiência, especificidades linguísticas e transtornos globais do desenvolvimento. (Nova Redação)~~

~~4.25. Assegurar que o Atendimento Educacional Especializado na Sala de Recursos Multifuncionais, que será implantada na Escola de Educação Especial Dona Castorina Faria Lima, no contraturno, seja exclusivamente para os alunos público-alvo da educação especial, em cumprimento da lei 6491, de 11 de julho de 2013, publicada no D.O.E.R.J., de 12 de julho de 2013, na faixa etária de 4 a 17 anos matriculados nessa escola especial. (Excluído)~~

- **Meta 5:** consolidar a alfabetização de todas as crianças, no máximo, até o final do 3º (terceiro) ano do ensino fundamental.

- **Estratégias**

~~5.6. Apoiar a consolidação da alfabetização de crianças do campo e de populações itinerantes com a produção de materiais didáticos específicos. (Excluído)~~

- **Meta 6:** oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos (as) alunos (as) da educação básica.

- **Estratégias**

~~6.1.3. Garantir que os docentes das unidades escolares de tempo integral, prioritariamente através da ampliação da carga horária dos professores já concursados (de 20 para 40 horas ou de 16 para 30 horas), por opção do profissional ou por novo concurso, cumpram uma carga horária mínima de 30 horas. (Excluído)~~

~~6.4. Garantir, em parceria com a União e com o Estado, programa de construção de escolas com padrão arquitetônico e de mobiliário adequado para atendimento em tempo integral. (Nova Redação)~~

~~6.4.1. Garantir que as escolas de tempo integral no campo contemplem espaços físicos que possuam, além das estruturas descritas nas estratégias anteriores, horta, pomar, estufas, insumos, entre outros, correspondentes à realidade local. (Excluído)~~

~~6.5. Garantir, em parceria com a União e com o Estado, programa de ampliação e reestruturação das escolas públicas, por meio de instalação de quadras poliesportivas, laboratórios e insumos necessários, inclusive de informática, espaços para atividades culturais, bibliotecas, auditórios, cozinhas, refeitórios, banheiros e outros equipamentos. (Nova Redação)~~

- **Meta 7:** Fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com garantia dos direitos de aprendizagem e consequente melhoria do fluxo escolar, de modo a atingir as metas estabelecidas pelo MEC para o IDEB



IDEB MUNICIPAL	2015	2017	2019	2021
Anos Iniciais do Ensino fundamental	5,3	5,5	5,8	6,1
Anos Finais do Ensino fundamental	4,9	5,2	5,4	5,7
IDEB ESTADUAL	2015	2017	2019	2021
Anos Iniciais do Ensino fundamental	4,5	4,8	5,1	5,4
Anos Finais do Ensino fundamental	5,0	5,2	5,5	5,7

(Nova Redação)

• **Estratégias**

~~As estratégias a seguir referem-se aos anos iniciais do ensino fundamental:~~ (Excluído)

**7.2. Assegurar que:**

- a) no quinto ano de vigência deste PME, pelo menos, 80% (oitenta por cento) dos alunos matriculados no 5º ano de ensino fundamental tenham alcançado nível adequado de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo em Língua Portuguesa;
- b) no quinto ano de vigência deste PME, pelo menos, 80% (oitenta por cento) dos alunos matriculados no 5º ano de ensino fundamental tenham alcançado nível adequado de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo em Matemática;
- c) no quinto ano de vigência deste PME, pelo menos, 80% (oitenta por cento) dos alunos matriculados no 9º ano de ensino fundamental tenham alcançado nível adequado de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo em Língua Portuguesa;
- d) no quinto ano de vigência deste PME, pelo menos, 80% (oitenta por cento) dos alunos matriculados no 9º ano de ensino fundamental tenham alcançado nível adequado de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo em Matemática;

(Nova Redação)

~~7.3. Promover diagnósticos que permitam a elaboração de planejamento estratégico voltada para a Matriz Curricular, a melhoria contínua da qualidade educacional, para garantir a formação continuada dos profissionais da educação no ambiente escolar e na SME e o aprimoramento da gestão democrática;~~ (Excluído)

**7.4. Formalizar e executar os planos de ação das unidades escolares dando cumprimento às metas de qualidade estabelecidas para a educação básica e às estratégias de apoio técnico e financeiro voltadas à melhoria da gestão educacional, à formação de professores e profissionais de serviços e apoio escolares, à ampliação e ao desenvolvimento de recursos pedagógicos e à melhoria e expansão da infra-estrutura física das escolas.** (Nova Redação)

~~7.5. Garantir o aprimoramento contínuo dos instrumentos de avaliação da qualidade do ensino fundamental, destacando o caráter diagnóstico da AVANCE (Avaliação Anual do Conhecimento dos Estudantes) e apoiando o uso dos resultados das avaliações nacionais pelas escolas e redes de ensino para a melhoria de seus processos e práticas pedagógicas, não sendo estes os únicos parâmetros para se avaliar o ensino e a aprendizagem do município de Teresópolis;~~ (Excluído)

**7.6. Desenvolver, a partir de indicadores específicos da avaliação externa, políticas voltadas para a melhoria do ensino ofertado para os alunos da Educação Especial, com vista à qualidade da inclusão.** (Nova Redação)

**7.7. A partir dos resultados evidenciados nas avaliações externas, propor uma devolutiva para as escolas para que as mesmas promovam debates com a comunidade interna e desenvolvam ações planejadas coletivamente, com vista à superação de seus entraves e à promoção da qualidade do processo de ensino-aprendizagem.** (Nova Redação)

~~7.8. Fixar, acompanhar e divulgar anualmente os resultados pedagógicos da AVANCE, assegurando que as dificuldades detectadas sejam trabalhadas e combatidas no ano posterior ao ano em que acontece a avaliação, de modo a promover a recuperação paralela dos conteúdos não aprendidos;~~ (Excluído)

**7.9. Incentivar o desenvolvimento, seleção e divulgação das tecnologias educacionais para a educação básica, incentivando práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a aprendizagem, a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, com preferência para softwares livres e recursos educacionais abertos.** (Nova Redação)

**7.10. Garantir transporte gratuito e seguro, para todos os estudantes da rede pública na faixa etária da educação escolar obrigatória, mediante renovação e padronização integral da frota de veículos, de acordo com especificações definidas pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO), e financiamento compartilhado visando a reduzir a evasão escolar e o tempo médio de deslocamento a partir de cada situação local.** (Nova Redação)

~~7.11. Pesquisar estratégias alternativas de atendimento escolar, para a população do campo, que considerem as especificidades locais e as boas práticas municipais, estaduais, nacionais e internacionais, em parceria com órgãos públicos, promovendo também a formação continuada dos profissionais para esse fim;~~ (Excluído)

~~7.12. Ampliar as ações do Programa de Educação Integrada, buscando também as parcerias com os serviços especializados da área rural, a fim de possibilitar o avanço nas discussões e nos estudos que permitam ao aluno do campo avançar em suas aprendizagens;~~ (Excluído)

~~7.19. Desenvolver currículos e propostas pedagógicas específicas para educação escolar para as escolas do campo e para as comunidades itinerantes, incluindo os conteúdos culturais correspondentes às respectivas comunidades e considerando o fortalecimento das práticas socioculturais, produzindo e disponibilizando materiais didáticos específicos e de qualidade, inclusive para os alunos com deficiência;~~ (Excluído)

**7.21. Efetivar política especificamente voltada para a promoção, prevenção, atenção e atendimento à saúde e à integridade física, mental e emocional dos profissionais da educação, como uma das condições para a melhoria da qualidade educacional.** (Nova Redação)

**7.22. Promover a regulamentação da oferta da educação básica pela iniciativa privada, de forma a garantir a qualidade da educação e o cumprimento da função social da educação.** (Nova Redação)

~~As estratégias a seguir referem-se aos anos finais do ensino fundamental:~~ (Excluído)

~~7.1. Difundir entre os docentes as diretrizes traçadas na Matriz de Referência Curricular para a educação básica que foi elaborada de acordo com a base nacional comum dos currículos, com direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento dos alunos para cada ano do ensino fundamental;~~ (Excluído)

~~7.2. Assegurar que:~~

- ~~a) no quinto ano de vigência deste PME, pelo menos, 80% (oitenta por cento) dos alunos matriculados no 5º ano de ensino fundamental tenham alcançado nível adequado de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo em Língua Portuguesa;~~
- ~~b) no quinto ano de vigência deste PME, pelo menos, 60% (sessenta por cento) dos alunos matriculados no 5º ano de ensino fundamental tenham alcançado nível adequado de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo em Matemática;~~
- ~~c) no quinto ano de vigência deste PME, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) dos alunos matriculados no 9º ano de ensino fundamental tenham alcançado nível adequado de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo em Língua Portuguesa;~~

~~d) no quinto ano de vigência deste PME, pelo menos 50% (cinquenta por cento) dos alunos matriculados no 9º ano de Ensino fundamental tenham alcançado nível adequado de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo em Matemática;~~ (Excluído)

~~7.3. Promover diagnósticos que permitam às escolas identificarem suas forças e fraquezas, destacando-se a elaboração de planejamento estratégico, considerando os descritores da Matriz Curricular e da Prova Brasil, a melhoria contínua da qualidade educacional, a formação continuada dos profissionais da educação no ambiente escolar e na SME e o aprimoramento da gestão democrática;~~ (Excluído)

~~7.4. Formalizar e executar os planos de ações articuladas dando cumprimento às metas de qualidade estabelecidas para a educação básica pública e às estratégias de apoio técnico e financeiro voltadas à melhoria da gestão educacional, à formação de professores e profissionais de serviços e apoio escolares, à ampliação e ao desenvolvimento de recursos pedagógicos e à melhoria e expansão da infra-estrutura física da rede escolar;~~ (Excluído)

**7.25. Garantir aprimoramento contínuo dos instrumentos de avaliação interna e externa da educação básica e apoiar o uso dos resultados destas avaliações pelas escolas e redes de ensino para avanço de seus processos e práticas pedagógicas.** (incluída)

**7.26. Desenvolver, a partir de indicadores específicos da avaliação externa, políticas voltadas para a melhoria do ensino ofertado para os alunos da Educação Especial, com vista à qualidade da inclusão.** (incluída)

~~7.7. Fixar, acompanhar e divulgar anualmente os resultados pedagógicos das avaliações internas e externas, assegurando que as fraquezas detectadas sejam trabalhadas e combatidas no ano posterior ao ano em que acontece a avaliação, de modo a promover a recuperação paralela dos conteúdos não aprendidos;~~ (Excluído)

~~7.8. Incentivar o desenvolvimento, selecionar e divulgar tecnologias educacionais para a educação infantil e o ensino fundamental e incentivar práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a aprendizagem, a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, com preferência para softwares livres e recursos educacionais abertos;~~ (Excluído)

~~7.9. Garantir transporte gratuito e seguro, para todos os estudantes da educação do campo na faixa etária da educação escolar obrigatória, mediante renovação e padronização integral da frota de veículos, de acordo com especificações definidas pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO), e financiamento compartilhado visando a reduzir a evasão escolar e o tempo médio de deslocamento a partir de cada situação local;~~ (Excluído)

**7.27. Pesquisar estratégias alternativas de atendimento escolar, para a população do campo, que considerem as especificidades locais e as boas práticas municipais, estaduais, nacionais e internacionais;** (Nova Numeração)

~~7.11 Ampliar as ações do Programa de Educação Integrada, a fim de possibilitar discussões e estudos que permitam ao aluno do campo avançar em suas aprendizagens, efetivando este programa como política pública;~~ (Excluído)

**7.28. Adequar o horário do transporte escolar à realidade de funcionamento da escola;** (Nova Numeração)

**7.29. Universalizar, até o quinto ano de vigência deste plano, o acesso à rede mundial de computadores em banda larga de alta velocidade e triplicar, até o final de sua vigência, a relação computador/aluno nas escolas da rede pública de educação básica, promovendo a utilização pedagógica das tecnologias da informação e da comunicação;** (Nova Numeração)

**7.30. Apoiar técnica e financeiramente a gestão escolar mediante transferência direta de recursos financeiros à escola pública, garantindo a participação da comunidade escolar no planejamento e na aplicação dos recursos, visando à ampliação da transparência e ao efetivo desenvolvimento da gestão democrática;** (Nova Numeração)

**7.31. Viabilizar ações de atendimento ao aluno em todas as etapas da educação básica por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde;** (Nova Numeração)

**7.32. Prover equipamentos e recursos tecnológicos digitais para a utilização pedagógica no ambiente escolar a todas as escolas públicas da educação básica, criando, inclusive, mecanismos para implementação das condições necessárias para a universalização dos espaços de leitura fora do contexto escolar, com acesso a redes digitais de computadores, inclusive à internet;** (Nova Numeração)

**7.33. Garantir políticas de combate à violência a discentes e profissionais da educação, inclusive pelo desenvolvimento de ações destinadas à capacitação de educadores para detecção dos sinais de suas causas, favorecendo a adoção das providências adequadas para promover a construção da cultura de paz e um ambiente escolar dotado de segurança para a comunidade escolar;** (Nova Numeração)

**7.34. Implementar políticas de inclusão e permanência na escola para adolescentes e jovens que se encontram em regime de liberdade assistida e em situação de rua, assegurando os princípios da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente;** (Nova Numeração)

**7.35. Promover a articulação dos programas da área da educação, de âmbito local e estadual, com os de outras áreas, como saúde, trabalho e emprego, assistência social, esporte e cultura, possibilitando a criação de rede de apoio integral às famílias, como condição para a melhoria da qualidade educacional;** (Nova Numeração)

**7.36. Efetivar política especificamente voltada para a promoção, prevenção, atenção e atendimento à saúde e à integridade física, mental e emocional dos profissionais da educação, como condição para a melhoria da qualidade educacional, transformando o Programa de Saúde do Profissional da Educação – PSPE – em política pública;** (Nova Numeração)

**7.37. Promover a regulação da oferta da educação básica pela iniciativa privada de forma a garantir a qualidade e o cumprimento da função social da educação;** (Nova Numeração)

**7.38. Ampliar, através da parceria família/escola, o controle da evasão escolar, utilizando uma maior participação dos conselhos escolares e grêmios estudantis;** (Nova Numeração)

**7.39. Solicitar uma maior participação dos conselhos tutelares no controle dos infrequentes, e/ou quando houver negligência do responsável, nos aspectos de saúde, higiene, maus tratos, buscando um retorno maior das solicitações feitas pelas unidades escolares;** (Nova Numeração)

**7.40. Determinar que 5% dos recursos que devem ser aplicados à educação, provenientes da arrecadação municipal, sejam transferidos diretamente às unidades escolares da rede pública municipal e geridos diretamente pelos gestores das unidades escolares da rede municipal de ensino e seus respectivos conselhos, por meio de repasses anuais distribuídos às unidades escolares pelo número de alunos atendidos por turno escolar, garantindo a participação da comunidade escolar no planejamento e na aplicação dos recursos, visando à ampliação da transparência e ao efetivo desenvolvimento da gestão democrática;** (Nova Numeração)

**7.41. Ofertar aos professores do campo transportes/frota adequados e com manutenção em dia, visando à sua segurança e ao cumprimento da carga horária, através de horário fixo para a rota, para que o professor tenha o horário de entrada e saída da U.E. garantido;** (Nova Numeração)

**7.42. Promover a formação continuada de profissionais das diferentes áreas de conhecimento, em uma perspectiva interdisciplinar, visando assegurar práticas pedagógicas voltadas para a educação dos anos iniciais e finais do ensino fundamental, como desenvolvimento do ser humano em suas múltiplas dimensões.** (Nova Numeração)

- **Meta 8:** elevar a escolaridade média da população de 18 (dezoito) anos ou mais, de modo a alcançar, no mínimo, 12 (doze) anos de estudo, ao longo da vigência deste plano, considerando a matrícula inicial aos seis (6) anos de idade, no 1º Ano de Escolaridade do Ensino Fundamental de Nove Anos, para as populações do campo, das regiões de menor escolaridade e maior pobreza no município, e igualar a escolaridade média entre negros, não negros e indígenas declarados à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE. (Nova Redação)



- **Estratégias**

~~8.1. Institucionalizar programas e desenvolver tecnologias para correção de fluxo, priorizando estudantes que apresentem defasagem idade ano, respeitando as especificidades dos segmentos populacionais considerados. (Nova Redação )~~

~~8.4. Expandir a oferta gratuita de educação profissional técnica, inclusive agrícola, por parte das entidades públicas de forma concomitante e/ou subsequente ao ensino ofertado na rede escolar pública, para os segmentos populacionais considerados, incentivando também a participação das instituições e entidades privadas de serviço social. (Nova Redação)~~

~~8.6. Elaborar e produzir materiais pedagógicos para os segmentos populacionais considerados, oferecendo-os às unidades escolares como recursos didáticos para uso cotidiano considerando, valorizando e ampliando os aspectos sociais e culturais. (excluído)~~

~~8.9. Prover, quando necessário, formas de organização escolar próprias, incluindo adequação do calendário escolar às fases do ciclo agrícola e/ou às atividades desenvolvidas e às condições climáticas da região. (excluído)~~

~~8.10. Estabelecer, em parceria com o serviço social e de saúde, um sistema de informações completas e fidedignas sobre a população rural a ser atendida pela educação. (excluído)~~

~~8.13. Garantir a inclusão, nos projetos político-pedagógicos, de ações que atendam às especificidades das escolas com turmas multisseriadas. (Excluído)~~

~~8.20. Desenvolver a Educação Ambiental em todos os componentes curriculares, executando ações efetivas que estimulem o cuidado visando à conservação do meio ambiente. (excluído)~~

~~8.21. Estabelecer parcerias com instituições afins que garantam de forma sistêmica e regular a orientação e educação sobre o uso dos agrotóxicos. (excluído)~~

~~8.22. Fomentar atividades pedagógicas que estimulem a vocação turística da região. (Excluído)~~

- **Meta 9:** elevar a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais para 93,5% (noventa e três inteiros e cinco décimos por cento) até 2015 e, até o final da vigência deste PME, erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% (cinquenta por cento) a taxa de analfabetismo funcional. (Nova Redação )

- **Estratégias**

**9.2.** Efetivar parcerias, no prazo de 3 (três) anos, a partir da publicação deste plano, para a realização do censo educacional, a fim de contabilizar jovens e adultos não alfabetizados com ensino fundamental e médio incompletos, identificando as formas de atendimento das demandas existentes nas suas respectivas abrangências, objetivando a expansão ordenada do atendimento por meio do desenvolvimento de políticas públicas de educação básica, garantindo o acesso e permanência dos jovens e adultos afastados do mundo escolar. (Nova Redação)

**9.6.** Assegurar a oferta de educação de jovens e adultos, nas etapas de ensino fundamental e médio, aos jovens submetidos a medidas socioeducativas e adultos afastados do mundo escolar; garantindo a formação específica dos professores e implementação de diretrizes nacionais em regime de colaboração. (Nova Redação )

**9.8.** Implementar programas de capacitação tecnológica da população jovem e adulta, direcionados para os segmentos com baixos níveis de escolarização formal e para os(as) educandos(as) com deficiência, para favorecer a efetiva inclusão social e produtiva dessa população. (Nova Redação)

- **Meta 10:** oferecer, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das matrículas de educação de jovens e adultos, nos ensinos fundamental e médio, na forma integrada e/ou subsequente à educação profissional, a partir da vigência deste plano. (Nova Redação)
- **Estratégias**

**10.1.** Divulgar o Programa Nacional de Educação de Jovens e Adultos, voltado à conclusão do ensino fundamental e à formação profissional inicial, de forma a estimular a conclusão da educação básica. (Nova Redação)

**10.6.** Promover o desenvolvimento de currículos e metodologias específicas, os instrumentos de avaliação, o acesso a equipamentos e laboratórios e a formação continuada de docentes das redes públicas que atuam na EJA de forma articulada com a educação profissional, em parceria com Instituições de Ensino Superior. (Nova Redação)

**10.7.** Articular a comunicação entre as diversas instituições que promovem o Ensino Técnico Profissionalizante ou Ensino Superior, a fim de esclarecer a natureza dos cursos oferecidos pelas diferentes instituições e motivar o prosseguimento de estudos em nível técnico e/ou superior. (Nova Redação)

- **Meta 11:** Triplicar as matrículas da educação profissional técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta e da expansão no segmento público e privado em pelo menos 50% (cinquenta por cento), respeitando os arranjos produtivos locais. (Nova Redação)

- **Estratégias**

~~11.2. Ampliar a oferta de educação profissional técnica em nível médio de forma articulada, concomitante e subsequente, nas instituições públicas e privadas, para a população urbana, do campo e comunidades itinerantes. (Excluído)~~

- **Meta 12:** elevar a taxa bruta de matrícula na educação superior para 50% (cinquenta por cento) e a taxa líquida para 33% (trinta e três por cento) da população de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos, assegurada a qualidade da oferta e expansão para, pelo menos, 40% (quarenta por cento) das novas matrículas, no segmento público. (Nova Redação)

- **Estratégias**

- **Meta 13:** elevar a qualidade da educação superior e ampliar a proporção de mestres e doutores do corpo docente em efetivo exercício no conjunto do sistema de educação superior para 75% (setenta e cinco por cento), sendo, do total, no mínimo, 35% (trinta e cinco por cento) doutores.

- **Estratégias**

- **Meta 14:** implantar, até o final de vigência deste plano, cursos de pós-graduação *stricto sensu* em Teresópolis, com a oferta de, pelo menos, 20 vagas anuais por programa instalado, tendo como efeito o gradual aumento de mestres e doutores no município.

- **Estratégias**

**14.1.** Buscar parcerias com universidades atuantes na municipalidade, de modo a criar mecanismos que estimulem o ingresso nos cursos de pós-graduação lato sensu (especialização) e stricto sensu (mestrado e doutorado), e/ou, na ausência dessas instituições no município, propor parcerias com instituições de Ensino Superior, que possam desenvolver programas específicos para os professores do município. (Nova Redação)

**14.3.** Instituir, junto às universidades públicas com atividades no Estado do Rio de Janeiro, programas de parceria acadêmica, de maneira a estimular e facilitar o ingresso em seus cursos de pós-graduação, lato sensu (especialização) e stricto sensu (mestrado e doutorado), trazendo para o município polos que possibilitem tal ingresso e permanência. (Nova Redação)

**14.5.** Implementar, junto às universidades públicas e privadas, mediante convênio, programas que favoreçam ações afirmativas de acesso e permanência nos cursos de pós-graduação, lato sensu (especialização) e stricto sensu (mestrado e doutorado). (Nova Redação)

**14.9.** Expandir Núcleos de Inovação e Tecnologia (NITs) por meio de parcerias ou convênios entre instituições, tanto públicas quanto privadas, com o intuito de garantir a proteção intelectual das pesquisas realizadas na cidade, além de promover a integração entre IES e demandas da comunidade. (Nova Redação)

~~14.10. Propor plano de carreira ao profissional da esfera territorial que se qualificar em programas de mestrado e doutorado, com a previsão de distinção de bonificação para mestres e doutores. (Excluído)~~

- **Meta 15:** Garantir, em regime de colaboração entre a União, o Estado e o Município, no prazo de 1 (um) ano de vigência deste Plano, uma política de formação dos profissionais da educação, assegurando que todos os professores da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam. (Nova Redação)

- **Estratégias**

**15.1.** Assegurar que o Fórum Municipal de Educação seja também um espaço de formulação e implementação de políticas que colaborem para a formação de profissionais do magistério, por meio de reuniões periódicas e definição de deveres e obrigações entre os partícipes, atuando por meio de levantamento de dados que possibilitem a análise de necessidade de formação inicial e continuada e propondo ações que busquem a maior efetividade no atendimento, por parte das instituições de ensino superior, quanto ao suprimento das demandas de formação. (Nova Redação )

~~15.3. Criar normas próprias para os professores da rede pública de ensino que garantam incentivos profissionais e financeiros baseados na formação acadêmica, estimulando as escolas da rede privada a fazerem o mesmo. (Excluído)~~

**15.4.** Incentivar como critério a ser observado nos concursos públicos de ingresso na carreira do magistério público municipal, que a qualificação profissional seja levada em conta, propiciando àqueles que contem com titulação mais elevada uma melhor colocação no certame. (Nova Redação)

**15.5.** Estimular as escolas privadas a estabelecer critérios de seleção dos professores que valorizem o docente que conte com formação em nível superior em curso de licenciatura. (Nova Redação)

~~15.7. Implementar programas específicos para formação de profissionais da educação para escolas de campo e de comunidades itinerantes e para a educação especial. (Excluído)~~

~~15.8. Incentivar a participação dos profissionais de educação de outros segmentos, que não os do magistério, em cursos técnicos de nível médio e tecnológicos de nível superior nas suas respectivas áreas de atuação. (Excluído)~~

- **Meta 16:** Assegurar, até o último ano de vigência deste plano, a titulação em nível de pós-graduação de 50% dos docentes da Educação Básica e garantir a todos (as) os (as) profissionais de educação básica, formação continuada, em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações do sistema municipal de ensino. (Nova Redação)

- **Estratégias**

**16.1.** Ampliar parcerias com universidades públicas e privadas para o aumento de oferta de vagas e acesso aos cursos de pós-graduação lato sensu (especialização) e a stricto sensu (mestrado e doutorado) para os regentes de educação básica do município. (Nova Redação)

~~16.3. Criar normas próprias para os professores da rede pública de ensino que garantam incentivos profissionais e financeiros àqueles com formação em grau de pós-graduação, mestrado e doutorado, estimulando as escolas da rede privada a fazerem o mesmo. (Excluído)~~

~~16.4. Estipular, como critério a ser observado nos concursos públicos de ingresso na carreira do magistério público municipal, que os títulos de pós-graduação, mestrado e doutorado sejam levados em conta, propiciando àqueles que contem com maior progressão acadêmica, uma melhor colocação no certame. (Excluído)~~

**16.5.** Estimular a rede privada de ensino a estabelecer critérios de seleção dos professores que valorizem os candidatos que possuam formação em nível de pós-graduação lato sensu (especialização) e stricto sensu (mestrado e doutorado). (Nova Redação)

- **Meta 17:** Valorizar os(as) profissionais do magistério das redes públicas da Educação Básica, a fim de equiparar o rendimento médio dos(as) demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do 6º ano da vigência deste PME. (Nova Redação)

- **Estratégias**

~~17.1. Garantir, quando das revisões quinquenais do atual Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério Público Municipal de Teresópolis, que sua normativa se adeque às disposições estabelecidas no documento. (Excluído)~~

~~17.1.1. A presente revisão deve ser feita com transparência e participação efetiva dos profissionais da educação em respeito ao princípio da publicidade. Seus desdobramentos devem ser decididos por assembleia a ser realizada para tal fim. (Excluído)~~

~~17.2. Assegurar, proporcionalmente à carga horária dos docentes, a manutenção de piso salarial do professor de educação básica municipal acima do estabelecido pela lei 11.738/08, que instituiu o "piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica. (Excluído)~~

~~17.2.1. Criar mecanismos que propiciem melhor transparência e maior controle fiscal por parte de toda sociedade quanto à valorização do magistério. (Excluído)~~

**17.6.** Ampliar a política de valorização dos profissionais da educação, viabilizando o acesso a funções estratégicas administrativas, em consonância com os requisitos de competências para o exercício profissional, e promover o acompanhamento e avaliação constantes da carreira; (Incluído)

**17.7.** Implementar métodos de seleção que levem em conta o perfil profissional e o desempenho didático na admissão por concurso público, valorizando a experiência docente dos candidatos; (Incluído)

- **Meta 18:** assegurar a aplicabilidade e o desenvolvimento do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos profissionais do Magistério Público Municipal de Teresópolis.

- **Estratégias**

**18.1.** Zelar para que, até o terceiro ano de vigência deste plano, 80% dos professores atuantes sejam ocupantes de cargo de provimento efetivo, atingindo 100% até o quinto ano, a partir da implantação do presente Plano. (Nova Redação)

~~18.3. Ampliar a política de valorização dos profissionais da educação, viabilizando o acesso a funções estratégicas administrativas, em consonância com os requisitos de competências para o exercício profissional, e promover o acompanhamento e avaliação constantes da carreira. (Excluído)~~

~~18.4. Implementar métodos de seleção que levem em conta o perfil profissional e o desempenho didático na admissão por concurso público, valorizando a experiência docente dos candidatos. (Excluído)~~

**18.9.** Garantir, quando das revisões quinquenais do atual Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério Público Municipal de Teresópolis, que sua normativa se adeque às disposições estabelecidas no documento; (Incluído)

**18.9.1.** A presente revisão deve ser feita com transparência e participação efetiva dos profissionais da educação em respeito ao princípio da publicidade. Seus desdobramentos devem ser decididos por assembleia a ser realizada para tal fim; (Incluído)

**18.10.** Assegurar, proporcionalmente à carga horária dos docentes, a manutenção de piso salarial do professor de educação básica municipal acima do estabelecido pela lei 11.738/08, que instituiu o "piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica; (Incluído)

**18.10.1.** Criar mecanismos que propiciem melhor transparência e maior controle fiscal por parte de toda sociedade quanto à valorização do magistério; (Incluído)



- **Meta 19:** Assegurar, a partir da vigência deste plano, a política já instituída no âmbito da educação pública municipal de gestão democrática, por meio da efetiva participação de toda a comunidade escolar, incluindo pais e estudantes. (Nova Redação)

• **Estratégias**

~~19.4. Aprimorar os mecanismos de pré-seleção dos aspirantes a gestores escolares, definindo requisitos prévios a serem cumpridos que permitam a participação daqueles realmente qualificados para concorrer ao exercício da função de diretor escolar.-(Excluído)~~

**19.7.** Incentivar políticas públicas educacionais que concedam contrapartida financeira aos membros da equipe gestora, compatível com o grau de responsabilidade e complexidade de suas funções. (Nova Redação)

**19.11.** Garantir a participação do Conselho Municipal de Educação na elaboração do Plano Diretor plurianual e lei orçamentária anual do município. . (Nova Redação)

~~19.12. Assegurar ao Conselho Municipal de Educação o gerenciamento de verba própria, apresentando, quando solicitado e ao final do ano vigente, relatório contendo prestação de contas encaminhadas à Secretaria Municipal de Educação.-(Excluído)~~

- **Meta 20:** Aplicar pelo menos 30% dos recursos municipais em educação e acompanhar o investimento público nacional em educação pública. (Incluído)

• **Estratégias**

**20.3.** Fortalecer os mecanismos e instrumentos que assegurem, nos termos da legislação vigente, a transparência e o controle social na utilização dos recursos públicos aplicados em educação, especialmente a realização de audiências públicas, a criação de portais eletrônicos de transparência e a capacitação dos membros de conselhos de acompanhamento e controle social do Fundeb , com a colaboração entre o Ministério da Educação, Secretaria de Educação do Estado do Rio de Janeiro e os Tribunais de Contas da União e do Estado. (Nova Redação)

**20.4.** Acompanhar a implementação do Custo Aluno Qualidade – CAQi como parâmetro para o financiamento da educação de todas as modalidades da educação básica, a partir do cálculo e do acompanhamento regular dos indicadores de gastos educacionais com investimentos em qualificação e remuneração do pessoal docente e dos demais profissionais da educação pública, em aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino, como também na aquisição de material didático-escolar, alimentação e transporte escolar. (Nova Redação)

~~20.5. Criar mecanismos para obter, junto ao Estado do Rio de Janeiro, apoio técnico e financeiro correspondente à absorção dos alunos transferidos das unidades estaduais que cessaram a oferta no primeiro e/ou segundo segmento do ensino fundamental, bem como para a manutenção de escolas estaduais municipalizadas.-(Excluído)~~

**Art. 2º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESÓPOLIS.  
Aos sete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezoito.

VINICIUS CARDOSO CLAUSSEN DA SILVA  
= Prefeito =

**LEI MUNICIPAL Nº 3.736, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2018.**

**EMENTA:** DISPÕE SOBRE A RESPONSABILIDADE DOS GRANDES GERADORES DE RESÍDUO SÓLIDOS, SOBREA LIMPEZA E HIGIENE DOS LOGRADOUROS E ESPAÇOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TERESÓPOLIS  
decreta, e eu, PREFEITO MUNICIPAL,  
sanciono a seguinte Lei:

**TÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Capítulo I  
Do Objeto e da Aplicação**

**Art. 1º** Esta Lei disciplina o gerenciamento dos resíduos sólidos não perigosos e não inertes produzidos por grandes geradores:

**Parágrafo único.** O gerenciamento de resíduos sólidos industriais, de serviços de saúde e de saneamento básico, não é objeto das disposições desta Lei e deve obedecer às legislações específicas.

**Art. 2º** São equiparados aos resíduos sólidos domiciliares os resíduos não perigosos e não inertes que sejam produzidos por pessoas físicas ou jurídicas em estabelecimentos de uso não residencial e que cumulativamente tenham:

- I - natureza ou composição similares àquelas dos resíduos sólidos domiciliares;
- II - volume diário, por unidade autônoma, a partir de 200 litros de resíduos sólidos.

**Capítulo II  
Definições e Conceitos**

**Art. 3º** Para os fins desta Lei, consideram-se:

- I - grandes geradores: pessoas físicas ou jurídicas que produzam resíduos em estabelecimentos de uso não residencial, incluídos os estabelecimentos comerciais, os públicos e os de prestação de serviço, cuja natureza ou composição sejam similares àquelas dos resíduos domiciliares e cujo volume diário de resíduos sólidos indiferenciados, por unidade autônoma, seja o previsto no art. 2º, II;
- II - resíduos sólidos domiciliares: os originários de atividades domésticas nas residências;
- III - gerenciamento de resíduos sólidos: conjunto de atividades planejadas que incluem segregação, coleta, armazenamento, transporte, transbordo, tratamento e disposição final de resíduos sólidos;
- IV - serviço público de manejo de resíduos sólidos: o prestado em caráter compulsório, direta ou indiretamente, tendo como objeto os resíduos sólidos domiciliares e os equiparados a estes e incluindo as atividades de coleta, transporte, transbordo, tratamento e disposição final.

**TÍTULO II  
DAS RESPONSABILIDADES DOS GRANDES GERADORES E PENALIDADES PELO  
DESCUMPRIMENTO DA LEI**

**Capítulo I  
Das Responsabilidades**

**Art. 4º** Os grandes geradores são integralmente responsáveis pelo gerenciamento ambientalmente adequado dos resíduos sólidos similares aos resíduos domiciliares que gerem e pelos ônus dele decorrentes.

**Parágrafo único.** Para execução de coleta e destinação final, os grandes geradores podem celebrar contratos com:

- I - Empresas Contratadas para fazer o transporte para destinação final;
- II - o próprio Município.

**Art. 5º** A Prefeitura Municipal de Teresópolis não é obrigada a ofertar os serviços de coleta, transporte e destinação final aos grandes geradores ou às empresas por eles contratadas.

**§1º.** A prestação de serviços do município aos grandes geradores ou às empresas por eles contratadas, seja para realização de coleta, transporte e destinação final, é remunerada mediante o pagamento de taxa a ser definida em regulamentação.

**§2º.** A prestação pelo município de serviços de coleta, transporte e destinação final de materiais recicláveis separados na origem por grande gerador não implica ônus para este.

**Art. 6º** Sem prejuízo das demais responsabilidades, o grande gerador deve:

- I - informar o prestador de serviços responsável por cada uma das etapas do gerenciamento dos resíduos gerados;
- II - elaborar e disponibilizar ao Poder Público, o plano de gerenciamento de resíduos sólidos, nos termos da Lei Federal nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, do Decreto Federal nº 7.404, de 23 de dezembro de 2010, e das demais normas pertinentes;
- III - fornecer todas as informações solicitadas pelo Poder Público referentes à natureza, ao tipo, às características e ao gerenciamento dos resíduos produzidos;
- IV - permitir o acesso de agentes do Poder Público às suas instalações para verificar o atendimento aos requisitos desta Lei e das normas pertinentes;
- V - promover a segregação na origem dos resíduos sólidos similares aos resíduos domiciliares nos termos das normas legais, regulamentares e contratuais e do seu plano de gerenciamento;
- VI - dispor de armazenamento adequado para o resíduo gerado e local ambientalmente apropriado para disponibilizar para coleta.

**Art. 7º.** A contratação de serviços de coleta, armazenamento, transporte, transbordo, tratamento ou destinação final de resíduos sólidos não isenta os grandes geradores da responsabilidade por danos provocados pelo gerenciamento inadequado dos seus resíduos ou rejeitos.

**Art. 8º.** Cabe ao Poder Público atuar, subsidiariamente, com vistas a minimizar ou cessar o dano, logo que tome conhecimento de evento lesivo ao meio ambiente ou à saúde pública relacionado ao gerenciamento inadequado de resíduos sólidos produzidos por grandes geradores.

**Parágrafo único.** Os responsáveis pelo dano devem ressarcir integralmente o Poder Público pelos gastos decorrentes das ações empreendidas na forma do caput, sem prejuízo de eventuais sanções e demais medidas administrativas aplicáveis.

**Capítulo II  
Das Penalidades**

**Art. 9º** As infrações às disposições desta Lei sujeitam o infrator a sanções e medidas administrativas de acordo com o que estabelece o Código de Meio Ambiente do Município.

**§1º.** Considera-se infração qualquer ação ou omissão que viole as regras jurídicas que disponham sobre a continuidade da prestação dos serviços, a saúde pública, o meio ambiente, os recursos hídricos e o patrimônio público ou de terceiros.

**§2º.** O Poder Executivo, por meio de regulamento, deve tipificar as infrações aplicáveis.

**TÍTULO III  
DOS RESÍDUOS GERADOS EM EVENTOS**

**Art. 10.** As pessoas físicas ou jurídicas responsáveis pela promoção de eventos de qualquer natureza em vias, logradouros, espaços públicos ou privados que gerem resíduos sólidos devem:

- I - assegurar a limpeza urbana da área de realização do evento;
- II - promover o gerenciamento ambientalmente adequado dos resíduos sólidos gerados e arcar com os ônus dele decorrentes;
- III - promover a segregação na origem dos resíduos sólidos similares nos termos das normas legais, regulamentares e contratuais;
- IV - encaminhar para a disposição final os resíduos não passíveis de reciclagem nos termos desta Lei.

**Parágrafo único.** A prestação de serviços pelo Município ao promotor de eventos se dá mediante contrato e é remunerada mediante o prévio pagamento de taxas a serem definidas em regulamentação.

**TÍTULO IV  
DA FISCALIZAÇÃO E DAS SANÇÕES DE POSTURA**

**Capítulo I  
Das Disposições Gerais**

**Art. 11.** Para a imposição de multas previstas nesta Lei, o Poder Público Municipal, pelo órgão ou entidade competente, observará a gravidade do fato e os antecedentes do infrator ou do responsável solidário.

**§1º.** São circunstâncias que atenuam a aplicação da multa o arrependimento por escrito do infrator que não seja reincidente, seguido de demonstração incontestável de que providenciou a correção do fato gerador e colaborou com a fiscalização.

**§2º.** São circunstâncias que agravam a aplicação da multa a reincidência, a vantagem pecuniária e a colocação em risco da saúde pública.

**Art. 12.** As multas são progressivas e serão fixas em decreto regulamentar à esta Lei.

**Art. 13.** A critério do órgão ou entidade municipal competente, as multas poderão ser precedidas de advertência escrita ou intimação.

**Art. 14.** O pagamento das multas será efetuado até o dia dez do mês subsequente ao seu recebimento.

**§1º.** Decorrido o prazo previsto no *caput* deste artigo, sem que o pagamento se tenha efetuado, pode o mesmo realizar-se nos sessenta dias subsequentes, acrescidos de juros de mora à razão de um por cento ao mês, calculados "pro rata dies".

**§2º.** Findo o prazo de cobrança amigável, o órgão ou entidade municipal competente procederá à cobrança compulsória do débito apurado.

**Capítulo II  
Das Penalidades**

**Art. 15.** Pertubar, prejudicar ou impedir a execução de qualquer das atividades de limpeza urbana.

**Art. 16.** Depositar, permitir a deposição ou propiciar a deposição de lixo, bens inservíveis, entulho de obras ou resíduos de poda em terrenos baldios ou imóveis públicos ou privados, bem como em encostas, rios, valas, ralos, canais, áreas protegidas ou qualquer outro local não autorizado pelo Poder Público.

**Capítulo III  
Das Penalidades sobre a Higiene e Limpeza dos Logradouros e Outros Espaços Públicos**

**Art. 17.** Realizar a limpeza e/ou lavagem de edificações ou veículos sem que os resíduos provenientes dessas atividades sejam recolhidos e as águas servidas encaminhadas para o ralo mais próximo.

**Art. 18.** Realizar a limpeza de logradouros com água, sem ter providenciado prévia remoção dos detritos das mesas quando da ocorrência de alagamentos.

**Art. 19.** Lançar nas sarjetas, sumidouros e vias públicas em geral quaisquer detritos, resíduos e/ou objetos.

**Art. 20.** Vazar águas poluídas, tintas, óleos e outras substâncias poluentes nos logradouros e outros espaços públicos.

**Art. 21.** Efetuar queimadas de resíduos sólidos ou sucata a céu aberto.

**Art. 22.** Não proceder à limpeza de todos os resíduos provenientes de obras que afetem o asseio dos logradouros e outros espaços públicos.

**Art. 23.** Vazar qualquer tipo de resíduos em instalações não licenciadas pela Prefeitura do Município de Teresópolis.

**TÍTULO V  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 24.** Além do pagamento das respectivas multas que serão definidas em decreto regulamentar, os responsáveis pela infração são obrigados a remover os resíduos depositados irregularmente em um prazo máximo de quatro horas.

§1º. Decorrido o prazo fixado no *caput* deste artigo sem que os responsáveis removam os resíduos, fica a multa majorada em cem por cento e o órgão ou entidade municipal competente poderá proceder à respectiva remoção e eliminação dos resíduos, sendo as despesas decorrentes da remoção cobrada dos responsáveis pela infração.

§2º. Caso o Poder Público seja obrigado a proceder à remoção e eliminação dos resíduos vazados irregularmente, os responsáveis pela infração ficarão impedidos de vazar em qualquer das instalações do Município de Teresópolis ou por este controladas.

**Art. 25.** O Poder Executivo Municipal, no âmbito de suas competências, deve expedir os regulamentos necessários à aplicação desta Lei no prazo máximo de cento e oitenta dias.

**Art. 26.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESÓPOLIS.**

Aos sete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezoito.

**VINICIUS CARDOSO CLAUSSEN DA SILVA**  
= Prefeito =

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**EDITAL N.º 032/2018**

Em cumprimento ao que determina o Artigo 2º da Lei Federal n.º 9.452/97, vimos apresentar aos partidos políticos, os sindicatos dos trabalhadores e as entidades empresariais, a liberação de recursos financeiros para esta Prefeitura Municipal de Teresópolis, abaixo discriminados:

CONTA	Data	Conta Corrente	Valor
CEF FNS CUSTEIO	05/12/18	624028-3	R\$ 3.939.415,53
CEF FNS CUSTEIO	05/12/18	624028-3	R\$ 349.174,00
CEF FNS CUSTEIO	05/12/18	624028-3	R\$ 81.182,96
CEF FNS CUSTEIO	05/12/18	624028-3	R\$ 8.803,00
CEF FNS CUSTEIO	06/12/18	624028-3	R\$ 2.028,00
CEF FNS CUSTEIO	06/12/18	624028-3	R\$ 2.028,00
CEF FNS CUSTEIO	06/12/18	624028-3	R\$ 10.000,00
CEF FNS CUSTEIO	06/12/18	624028-3	R\$ 67.938,00
CEF FNS CUSTEIO	06/12/18	624028-3	R\$ 219.302,69
CEF FNS CUSTEIO	06/12/18	624028-3	R\$ 29.317,52

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESÓPOLIS**

Em, 06 de Dezembro de 2018.

**Antonio Henrique Vasconcellos da Rosa**  
Secretário Municipal de Saúde  
Mat: 4.16513-6



**A DEFESA CIVIL INFORMA:**

**MANDE SEU CEP POR SMS PARA**

**40199**

**E RECEBA ALERTAS GRATUITOS  
DE RISCOS DE DESASTRES. PROTEJA-SE!**

**DEFESA CIVIL TERESÓPOLIS LIGUE: 199**



CIDADE DE  
**TERESÓPOLIS**